L E I N.º 2 3 7 6

Autoriza a doação de área à Fazenda Pública do Estado de São Paulo para construção do prédio do Fórum da comarca de Votorantim, conforme especifica.

ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica autorizada a doação de uma área urbana, com 12.088,21 m², imóvel devidamente cadastrado em nome do Município de Votorantim, estado de São Paulo, sob o n.º cadastro 02.56.67.0002.00.000.2.81 à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2.º O imóvel, ora dado, é objeto da matrícula n.º 109.952, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, possuindo as seguintes divisas e confrontações: Terreno de formato irregular, localizado no lado par da Avenida Moacir Oséas Guitte, tem início no ponto P1, localizado na confluência com a Rua Acácio Miller, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta no sentido horário por 153,10 metros, confrontando com a Avenida Moacir Oséas Guitte, até encontrar com o ponto 2; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta 153,97 metros, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Votorantim, até encontrar com o ponto P3; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por 20,30 metros, até encontrar com o ponto P4; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por 27,24 metros, até encontrar o ponto P5; deste ponto segue em linha reta por 21,73 metros, até encontrar o ponto P6; deste ponto e segue em linha reta por 14,21 metros até encontrar o P7; deste ponto segue em linha reta por 61,36 metros, até encontrar o ponto P8; deste ponto deflete à direita e segue em curva por 18,33 metros, até encontrar com o ponto P1 inicial, confrontando com a rua Acácio Miller e retornando à avenida Moacir Oséias Guitte, encerrando o perímetro e perfazendo uma área de 12.088,21 metros quadrados.

Art. 3.º A doação autorizada far-se-á mediante escritura pública devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Votorantim, estado de São Paulo.

Art. 4.º Reverterá ao patrimônio da Municipalidade, o imóvel objeto da doação a ser outorgada, desde que a donatária dê ao imóvel destinação diversa estabelecida na escritura de doação, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza incorporadas ao imóvel.

Art. 5.° De conformidade com as disposições desta Lei, a partir do registro imobiliário da correspondente escritura de doação de que trata o artigo 4.°, a donatária fruirá plenamente da área do terreno doada para fins ali estabelecidos, respondendo por todos os encargos civis, administrativos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6.° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 11 de dezembro de 2.013 – L ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOÃO SILVA MOURA NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO